



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.338/2020

Altera a Lei nº 5.898, de 20 de novembro de 2014, que "institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Jacareí".

PUBLICAÇÃO

BOMJ nº 1332
Data: 10 / 06 / 2020
Página nº 01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 5.898, de 20 de novembro de 2014, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

"Art. 3º ...

I - desenvolver ação integrada e articulada em conjunto com a Administração Pública Direta e Indireta e sociedade civil para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

...

III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV - desenvolver em parcerias com órgãos públicos, privados e sociedade civil, pesquisas e estudos sobre a situação das mulheres nos âmbitos da saúde, segurança, educação, assistência social, economia, habitação e cultura;

...

VI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, decretos, usos e práticas que constituam discriminações contra mulheres;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.338/2020 – fls. 2

VII - sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao Poder Público competente;

...

Art. 4º ...

Parágrafo único. Será permitida apenas uma recondução dos conselheiros por mandato de igual período.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será paritário, constituído por 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, e compor-se-á da seguinte forma:

I - membros representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Fundação Cultural de Jacarehy;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança e de Defesa do Cidadão;
- g) 01 (um) representante da Fundação Pró-Lar de Jacareí.

II - membros representantes da Sociedade Civil, eleitos em Assembleia Geral:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.338/2020 – fls. 3

- a) 01 (um) representante das Associações de Moradores de Bairros;
- b) 01 (um) representante da sociedade civil, com notória atuação no âmbito da Defesa dos Direitos da Mulher;
- c) 01(um) representante dos movimentos de igualdade social, gênero e raça;
- d) 01(um) representante de Clubes de Serviços;
- e) 01(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil 46ª Subseção;
- f) 01 (um) representante de Movimento Estudantil;
- g) 01 (um) representante de entidade não governamental ou instituição que promova ações e programas de relevância social voltados ao atendimento à mulher e à família."

Art. 2º As mudanças estruturais do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres previstas nesta lei passarão a ser implementadas a partir do próximo mandato.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ,

DE

DE 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito Municipal

Autoria do Projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Autoria da Emenda: Vereador Juarez Araújo.